



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Contrato n.º **110**/2016, entre a **Universidade Federal de Pernambuco** e a empresa **Phase Engenharia Indústria e Comércio Ltda.**

A Universidade Federal de Pernambuco, CNPJ n.º 24.134.488/0001-08, autarquia vinculada ao Ministério da Educação com sede à Av. Prof. Moraes Rego, n.º 1235 - Cidade Universitária, Recife, Pernambuco, representada, nos termos do art. 33, alínea f, de seu Estatuto, por seu Reitor, Anísio Brasileiro de Freitas Dourado, CPF n.º 127.044.234-15, RG 1.065.220 SSP/PE, brasileiro, casado, doravante denominada UFPE, e **Phase Engenharia Indústria e Comércio Ltda**, CNPJ n.º 27.018.480/0001-74, sediada na Avenida Olegário Maciel, 231 - Loja 101 / 105 - Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22.621-200, Email: phase@phase.com.br, representada pelo Sr. Carlos Eduardo Oliveira Capellão, Administrador, CPF n.º 347.222.037-68, RG n.º 02.421.223-5 DETRAN/RJ, residente à Av. Prof. Dulcídio Cardoso, n.º 2915, Bloco I, Apt.º 1002, Barra da Tijuca, RJ, CEP 22.630-021, doravante denominada CONTRATADA, com base no Decreto n.º 2.271/1997, na Instrução Normativa SLTI/MP n.º 2/2008, de 30/04/2008, alterada pelas IN/SLTI/MP n.º 3/2009, n.º 4/2009, n.º 5/2009 e n.º 06/2013, no disposto na Lei n.º 8.666/93, de 21/06/1993, atualizada, e demais normas que dispõem sobre a matéria, ajustam o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª. OBJETO

Aquisição de Receptor Multiformato de Sinais Digitais de Satélite para o Núcleo de Televisão e Rádios Universitárias da Universidade Federal de Pernambuco. Conforme especificações e quantitativos constantes abaixo:

Item	Especificação	Marca/ Fabricante/ Modelo/ Linha	Unidade	Quantidade	Preço Unitário R\$	Preço Global R\$
01	Receptor multiformato de sinais digitais de satélite, Marca Ericsson, Modelo RX8200, composto da seguinte configuração: 1) Frequência de operação: 950 MHz a 2050 MHz; 2) Compatível com PAL, SECAM e NTSC; 3) Decodificação MPEG-2, SD, 4:2:0 e 4:2:2; 4) Decodificação MPEG-2, HD, 4:2:0 e 4:2:2; 5) Decodificação MPEG-4 AVC, SD 4:2:2; 6) Decodificação MPEG-4 AVC, HD 4:2:2; 7) Low latency Decode MPEG-4 AVC; 8) Saídas de Vídeo: HD SDI, SD SDI e/ou ASI; 1 x RGB ou YPrPb (analógico); 9) Saídas de áudio: 02 (dois) pares de áudio estéreos com saída XLR ou 08 (oito) canais de áudio mono; 10) Entrada ASI; 11) Frame Sync Input; Synchronizes the IRD to the house	Marca: Ericsson Fabricante: Ericsson Television Modelo / Versão: RX8200 versão DSNG 422	Unidade	02	R\$ 40.000,00	R\$ 80.000,00

Ok

Q

black and burst reference Frame Sync functionality often partners 4:2:2 decoding applications; 12) 4 (quatro) entradas de Banda-L com demodulação DVB-S QPSK, DVB- S2 QPSK, 8PSK; 13) Conversão de SD para HD e de HD para SD; 14) Decodificação de áudio Dolby e AAC; 15) Decodificação de áudio: MPEG-1 Layer II, com taxa de 32 kbits/s a 384 kbits/s; 16) Baixa latência; 17) Deve permitir o remapeamento dos PIDs de áudio, vídeo e PCR; 18) Formatos de vídeo: 1080i/29.97, 30 & 25 fps; 720p/ 59.94, 60 & 50 fps; 480p e 576p; 19) VBI with 4:2:0 Decoding Modes, Closed captions, DVB Subtitle burn- in, SD resolution Teletext burn-in WST, Inverted Teletext, EBU Teletext subtitles and non-subtitles, WSS, VITC, VITC in PES, VPS, Video Index, VANC data-piping, Service name in VANC, monochrome samples, OP47 pass- through VITS, NABTS, AMOL 48, AMOL 96, TV Guide; 20) VBI with 4:2:2 decoding modes Closed Captions, VITC, VBI in PIX; 21) Control: Web Browser Control, Front Panel Control, SNMP Traps and Alarms, SNMP Remote Control, Compass Control, Web Browser Password Protection, 22) Próprio para montagem em rack no padrão rack 19 polegadas; 23) Alimentação: 110 VCA/220 VAC; 24) Incluso os seguintes acessórios: RX8200/HWO/HD (um); RX8200/HWO/BAL/4AUD (um); RX8200/CABLE/XLR (dois); RX8200/HWO/MP2/422 (um); RX8200/SWO/MP2/HD/422 (um); RX8200/SWO/MP2/HD (um); RX8200/SWO/FSYNC (um); RX8200/SWO/LDELAY (um). 25) Licença de uso de Software incluída: - Upgrade para decodificação MPEG-2 e MPEG-4 SD/HD 4:2:2.					
--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA 2ª. VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico nº 134/2016, de que trata o processo administrativo nº 23076.040982/2015-89, e à proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA 3ª. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para atender as despesas com a aquisição são provenientes do Programa de Trabalho: nº 12.364.2080.20RK.0026 – Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Pernambuco; Fontes de Recursos: Tesouro/Próprio; Natureza da Despesa: 4490.52 – Equipamentos e Material Permanente; de acordo com a LOA 2016 – Lei nº 13.255 de 14.01.2016, DOU de 15.01.2016;

Q.

Atz

Parágrafo Único. As despesas que ultrapassarem o exercício financeiro em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente;

CLÁUSULA 4ª. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço global deste contrato é de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**.

§ 1º. O pagamento será efetuado após a entrega dos materiais nos prazos e locais estabelecidos, por depósito bancário na conta corrente da Contratada em até **30 (trinta) dias** contados da data de apresentação da Nota Fiscal, regularmente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento, e após verificação pela Diretoria de Contabilidade e Finanças – DCF, da Pró-Reitoria de Orçamento e Finanças da regularidade desta perante o SICAF, à Seguridade Social e ao FGTS.

§ 2º. A fatura que for apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo acima definido, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

§ 3º. As despesas com a contratação que porventura ultrapassarem o exercício em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente;

§ 4º. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula (§ 4º do Art. 36 da IN SLTI/MP nº 2/2008):

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I – Índice de atualização financeira;

TX - Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM – Encargos moratórios;

N – Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP – Valor da parcela em atraso.

§ 9º. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplemento contratual.

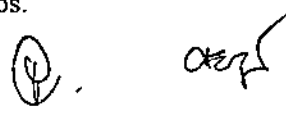
§ 10º. A critério da UFPE poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas ou outras de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA 5ª. GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, prestará garantia na importância de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do seu preço global do Contrato, no prazo de até **10 (dez) dias úteis** da assinatura deste Termo, para registro mediante Apostila, sob pena de sua inocorrência caracterizar-se infração contratual sujeita às sanções previstas nas Cláusulas 11 e 12 deste Contrato.

§ 1º. Acrescido o valor inicial deste Contrato, a CONTRATADA apresentará garantia complementar, incidente sobre o valor do acréscimo, antes da assinatura do correspondente termo aditivo.

§ 2º. A garantia destina-se também: a) a ressarcir a UFPE de quaisquer prejuízos decorrentes da rescisão unilateral e injustificada deste Contrato; b) a cobrir multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais; c) a cobrir perdas e danos causados à UFPE ou a terceiros.



§ 3º. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação a cargo da CONTRATADA, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data em que for notificada pela UFPE, sob pena de infração contratual.

§ 4º. Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada deste contrato, nos termos ajustados no parágrafo precedente, a UFPE reterá a garantia prestada pela CONTRATADA e, após regular processo administrativo, para apuração dos danos e prejuízos que sofreu, para ressarcir-se do valor correspondente apurado, inclusive o relativo a multas aplicadas.

§ 5º. Ressalvados os casos previstos no parágrafo precedente, a garantia será liberada até 60 (sessenta) dias após o término deste Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 6ª. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além dos encargos de ordem legal e dos demais definidos em outras cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e sem alteração dos preços estipulados, obrigar-se-á, ainda, a:

a) Entregar os materiais objeto deste Contrato, na sede do Núcleo de Televisão e Rádios Universitárias – NTVRU da UFPE, situado na Av. Norte Miguel Arraes de Alencar nº 86, Santo Amaro, Recife, PE, em até 90 (noventa) dias, após o recebimento da Nota de Empenho. A entrega deverá ser agendada com o Sr. Danilo Souza de Carvalho, email danilosouzadecarvalho@outlook.com por meio do telefones (81) 3879-5437 ou (81) 99988-4366, no horário das 8h às 12h e das 14h às 17h;

b) Dar ciência imediata à UFPE das anormalidades ocorridas até a entrega definitiva dos materiais e durante o período de garantia. Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais ofertados e por sua troca enquanto não houver sido definitivamente aceito, caso não se encontre dentro das especificações estabelecidas no Edital, divirja do que foi proposto ou apresente defeitos e/ou vícios redibitórios;

c) Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo;

d) Responder pelos danos causados diretamente à UFPE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento;

e) Manter, até o cumprimento das obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) O objeto deverá apresentar as seguintes condições de garantia:

f.1) Garantia de no mínimo 12 (doze) meses, contados da data de entrega e aprovação do fiscal técnico Danilo Carvalho, email danilosouzadecarvalho@outlook.com. Dentro do prazo de garantia, a CONTRATADA deverá manter a solução em perfeito funcionamento e configurada da forma especificada neste Contrato;

f.2). A garantia deverá ser ON SITE, ou seja, todos os equipamentos que apresentarem defeitos deverão ser recolhidos e devolvidos consertados no local de origem;

f.3) Para manter a solução em pleno funcionamento, a CONTRATADA deverá fornecer bens reservas, que substituirão o equipamento defeituoso, enquanto este estiver na garantia;

f.4) Comunicada do defeito e da disponibilidade para retirada do equipamento defeituoso, a CONTRATADA deverá realizar o recolhimento no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da comunicação;

f.5) Após a retirada do equipamento defeituoso, pela CONTRATADA, esta deverá devolvê-lo, em pleno funcionamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos;

f.6) No período de garantia é admitida a troca, sem ônus para o CONTRATANTE, de equipamento por outro igual ou de tecnologia superior, neste caso, desde que a CONTRATADA apresente para aprovação da UFPE um plano de atualização tecnológica.

§ 1º. A omissão ainda que eventual da Fiscalização, no desempenho de suas atribuições, não eximirá a Contratada da responsabilidade pela perfeita execução do Contrato.



CLÁUSULA 7ª. OBRIGAÇÕES DA UFPE

A UFPE obriga-se a:

- a) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, de modo a garantir o fiel cumprimento deste instrumento, da proposta e do Edital, além de fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;
- b) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- c) Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA no prazo e condições estabelecidos neste instrumento, abatidas as multas, se houver;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o material entregue fora das especificações;
- e) Manter arquivado, junto ao processo administrativo, toda a documentação a ele referente;
- f) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas na legislação vigente;
- g) Providenciar a publicação resumida deste Contrato e de seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 8ª. RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

§ 1º. Entregar os materiais objeto deste Contrato, na sede do Núcleo de Televisão e Rádios Universitárias – NTVRU da UFPE, situado na Av. Norte Miguel Arraes de Alencar nº 86, Santo Amaro, Recife, PE, em até 90 (noventa) dias, após o recebimento da Nota de Empenho.

§ 2º. A entrega deverá ser agendada com o Sr. Danilo Souza de Carvalho, email danilosouzadecarvalho@outlook.com por meio do telefone (81) 3879-5437 ou (81) 99988-4366, no horário das 8h às 12h e das 14h às 17h;

§ 3º. O recebimento por Comissão Técnica da UFPE não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela perfeita execução do fornecimento. Assim, mesmo entregue e recebido, os materiais ficam sujeitos à substituição pela Contratada, desde que comprovada a existência de problemas cuja verificação só seja possível no decorrer da utilização do mesmo;

§ 4º. A entrega dos materiais fora das especificações indicadas na proposta implicará a recusa por parte da UFPE, cabendo coloca-los a disposição da adjudicatária para substituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem que acarrete despesa adicional a UFPE;

§ 5º. Será considerada recusa formal da Fornecedor a entrega dos materiais fora do prazo estabelecido na proposta e a não substituição dos mesmos, se for o caso, no prazo mencionado no item supracitado.

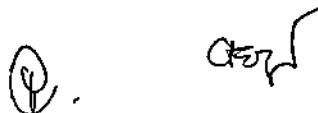
CLÁUSULA 9ª GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

§ 1º. A gestão do contrato compete ao servidor José Mário Austregésilo da Silva, SIAPE 3129626, CPF: 005.203.494-15, diretor geral do NTVRU, 81 3879-5440, email jmariope2014@gmail.com, a quem caberá as seguintes obrigações:

- a) Acompanhar a execução do contrato;
- b) Observar o cumprimento, pela contratada, das regras previstas no instrumento contratual;
- c) Manter contato com a contratada a fim de buscar os resultados esperados e pactuados;
- d) Sugerir eventuais modificações contratuais, caso necessário, a fim de trazer benefícios e economia para a instituição.

§ 2º. A fiscalização da execução do contrato compete ao servidor Danilo Souza de Carvalho, SIAPE 1133078, CPF 214.709.954-68, técnico em eletrotécnica, lotado no NTVRU, telefone 81 3879-5436 a quem caberá as seguintes obrigações:

- a) Auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto contratado;
- b) Verificar a correta execução do objeto da avença, de modo a legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado;



- c) Orientar as autoridades competentes acerca da necessidade de serem aplicadas sanções ou de rescisão contratual;
- d) Acompanhar a execução de atividades e/ou vigência e garantia da regularidade e adequação do objeto.

CLÁUSULA 10ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA 11ª. PENALIDADES

Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial deste Contrato e o descumprimento de qualquer cláusula nele estabelecido, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa na forma estabelecida no § 2º desta cláusula;

III – Suspensão temporária de participar de processo licitatório e impedimento de contratar com a União, por um prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º. As penalidades previstas nos *incisos I, III e IV do caput* poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no *inciso II do mesmo caput*, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§ 2º. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos, por:

I – Atraso na execução dos serviços: 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor global da proposta;

II – Descumprimento de qualquer outra condição ajustada: 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta;

III – Recusa injustificada em retirar ou assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido ou der causa ao seu cancelamento: 10% (dez por cento) do valor global da proposta.

§ 3º. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

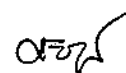
§ 4º As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (art. 28, Parágrafo Único, do Decreto nº 5.450/2005).

§ 5º. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

§ 6º. Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência e/ou multa.

CLÁUSULA 12ª. RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento,



podendo ser:

- I – determinada por ato unilateral e escrito da UFPE, nos casos enumerados nos *Incisos I a XII e XVII do artigo 78* da mencionada lei;
- II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para a UFPE;
- III – judicial, nos termos da Legislação vigente sobre a matéria.

§ 1º. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como quando:

- I – requerer concordata ou tiver decretada a falência;
- II – transferir, a qualquer título, este Contrato ou as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da UFPE;
- III – suspender a execução dos serviços por prazo superior a dez dias consecutivos sem justificção e sem prévia autorização da UFPE.
- IV – acumular multas em valor superior ao da garantia apresentada.

CLÁUSULA 13ª. VIGÊNCIA

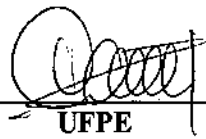
O presente Contrato terá a vigência de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura;

CLÁUSULA 14ª. FORO

O foro da Justiça Federal em Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes da execução deste Contrato ou da interpretação deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Recife, 15 de dezembro de 2016



UFPE
Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado
Reitor
RG nº 1.065.220 SSP/PE
Profª Floribela de Arruda Camara e Siqueira Campos
Vice-Reitora / UFPE

TESTEMUNHAS:

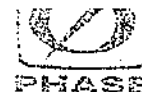
NOME: Andréia de Oliveira Lima
NOME: [Assinatura]



CONTRATADA
Sr. Carlos Eduardo Oliveira Capellão
Administrador
RG nº 02.421.223-5 DETRAN/RJ

CPF 071.420.127-89
CPF 513.666.304-91

ANEXO: PROPOSTA DA CONTRATADA (CÓPIA)



Front Panel Control SNMP Traps and Alarms SNMP Remote Control Compass Control Web Browser Password Protection 22) Padrão rack 19 polegadas; 23) Alimentação: 110 VCA/220 VAC. 24) Incluso os seguintes acessórios: 01 RX8200/HWO/HD - QTD - 01(um) 02 RX8200/HWO/BAL/4AUD - QTD - 01(um) 03 RX8200/CABLE/XLR - QTD - 02(dois) 04 RX8200/HWO/MP2/422 - QTD - 01(um) 05 RX8200/SWO/MP2/HD/422 - QTD - 01(um) 06 RX8200/SWO/MP2/HD - QTD - 01(um) 07 RX8200/SWO/FSYNC - QTD - 01(um) 08 RX8200/SWO/LDELAY - QTD - 01(um) 25) Licença de uso do software inclusa: - Upgrade para decodificação MPEG-2 e MPEG-4 SD/HD 4:2:2.					
---	--	--	--	--	--

- VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais).

- CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: Após a entrega e em até 30 dias contados da data de apresentação da Nota Fiscal.

- GARANTIA: 12 (doze) meses contados da data de entrega.

- VALIDADE DA PROPOSTA: 90 dias corridos a partir da abertura deste Pregão (v. subitem 1.2 do Edital).

- DECLARAMOS, para os devidos fins, QUE CONSIDERAMOS, NA FORMULAÇÃO DOS CUSTOS DA PROPOSTA DE PREÇOS: 1) o valor do objeto; 2) os tributos (impostos, taxas, contribuições); 3) fretes; 4) seguros; 5) os encargos sociais e trabalhistas incidentes; 6) garantia de 12 (doze) meses e 7) outros que incidam ou venham a incidir sobre o preço a ser ofertado.

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:

BANCO Nº: 341 - BANCO ITAÚ

AGÊNCIA Nº: 6138 - RIO JARDIM OCEÂNICO - RIO DE JANEIRO/RJ

CONTA CORRENTE Nº: 10383-0

Rio de Janeiro, 16 de Novembro de 2016.


Carlos Eduardo Oliveira Capellão - Sócio Administrador
CPF: 347.222.037-68

PHASE Engenharia Ind. e Com. Ltda.

Rua do Abelardo, 100 - 1º e 2º - Torre da Torre CEP 22.621-200, Rio de Janeiro, RJ. Tel: (21) 3465-0125 - Fax: (21) 3465-2550
- Rua do Abelardo, 100 - 1º e 2º - Torre da Torre CEP 22.621-200, Rio de Janeiro, RJ. Tel: (21) 3465-0125
phase@phase.com.br - www.phase.com.br

Q

